


<b>REGISTRADO</b>	
Nº 18472	09
Livro Ory Polho	592
 Magna Maria Vieira	
Assessoria Jurídica - OAB/MG 83.189	

BHTRANS

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, constituído conforme contrato arquivado na JUCEMG sob o n.º 3150021511-7, em 22/10/2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.426.715/0001-64, com sede na Rua Aquiles Lobo, n.º 504, 6.º andar, Bairro Floresta, CEP n.º 30.150-160, Belo Horizonte, MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Lessa Carvalho, portador do CPF n.º 163.205.656-91 e da CI M-154.822 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato do fornecimento de cessão de uso do cartão ÓTIMO, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte, em conformidade com a Lei 8.666/93 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- 1.1 – CARGA A BORDO – recurso oferecido à CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;
- 1.2 – CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela CONTRATANTE.
- 1.3 – PREPARAÇÃO ELETRÔNICA – gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.
- 1.4 – SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO – aplicativo a ser acessado pela CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 035/09 e à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM".

3.1.1 – A CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de

284  
57

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

uso do cartão durante a vigência deste Contrato e permanecendo a propriedade deste com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2 – Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a CONTRATADA ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".

4.3 – Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver a CONTRATADA os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o Contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

4.3.1 – Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE do subitem anterior cedido quando da ocorrência do previsto no subitem 4.3, a CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

4.3.2 – Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no subitem 4.3.1, mas daquela prevista na Cláusula Oitava, subitem 8.1.4 deste Contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

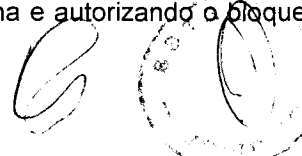
4.4 – Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido à CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.

4.4.1 – Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado na Cláusula Quinta, subitem 5.5 deste contrato.

4.4.2 – Para os pedidos de segunda via, a CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome da CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.

4.4.3 – A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências previstas no subitem 4.4, como também no caso de rescisão de Contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pela CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. – Em caso de defeito do cartão, a CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

confeção de nova via. Constatado o defeito A CONTRATADA emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na Cláusula Oitava, subitem 8.1.4 deste Contrato

4.6. – O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.7. – Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. – Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO à CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. – Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela CONTRATANTE no Anexo I deste Contrato.

5.3. – Ceder à CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista no Anexo I deste Contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

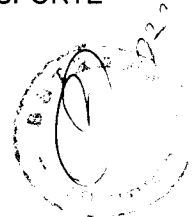
5.4. – Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. – Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pela CONTRATANTE, conforme Cláusula Quarta, subitem 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

5.5.1 – Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados do subitem anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no subitem 5.5, ficando a CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

5.5.2 – Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

5.5.3 – Após a apuração prevista no subitem 5.5.1 e mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

6.1. – Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo “WEBSIGOM” acessado através do endereço eletrônico [www.otimoonline.com.br](http://www.otimoonline.com.br).

6.1.1 – Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela CONTRATANTE através do aplicativo “WEBSIGOM”.

6.1.2 – Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

6.2. – A CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. – Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.4. – A CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela CONTRATADA.

6.4.1 – Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

6.4.2 – A revalidação prevista no subitem anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. – O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. – A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

6.6.1 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no subitem anterior, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.7. – Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.8. – A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte da CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

6.8.1 – A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda da CONTRATADA, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

287  
57

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

6.9. – Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

6.9.1 – Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site [www.otimoonline.com.br](http://www.otimoonline.com.br), através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1 – DO VALOR**

8.1.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 503.586,00 (quinhentos e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais), obtido pela soma dos valores indicados na alíneas “a” e “b” seguintes:

- a) R\$ 498.600,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais) correspondente à previsão para o consumo (fornecimento de vales) para 12 (doze) meses calculado com base na estimativa mensal de R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais);
- b) R\$ 4.986,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais) correspondente à prestação do serviço de carga a bordo dos créditos eletrônicos no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e licença de uso do software, com base na estimativa mensal de R\$ 415,50 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), considerando-se o disposto no subitem 8.1.3.

8.1.2 – A cessão de uso do cartão ÓTIMO Vales-Transporte constantes do Anexo I é efetuada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de COMODATO.

8.1.3 – Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado da CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

8.1.4. – Nas hipóteses previstas nos subitens 4.4 e 5.5.3 será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

8.1.4.1 – A multa contratual do subitem anterior não incide nos casos de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

8.1.4.2 – Os valores referidos nos subitens 4.3.1 e 8.1.4 serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

**8.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

8.2.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.



239  
J7

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

8.2.1.1 – A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

8.2.1.2 – A CONTRATADA emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente Contrato, especificado no item 8.1.1, será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados na Conta Contábil nº 101.02.1100008, Centro de Custo 06130 do orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

11.1.1 – Ocorrendo a extinção do Consórcio este Contrato será rescindido.

11.1.2 – Este Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3 – Também poderá ser rescindido este instrumento em decorrência do uso indevido do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.

11.1.4 – Ainda é causa de rescisão o não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.

11.2 – Ocorrendo a extinção ou rescisão do presente Contrato a CONTRATANTE se obriga a devolver os cartões ÓTIMO Vales-Transporte cedidos em seu poder no momento da rescisão, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, e observado o disposto no subitem 11.1.2.

11.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 8.1.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 11.2 ou por cartão não devolvido.

11.4. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei 8.666/93 e no ato convocatório ou resilido pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexequível. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou normalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE, desde que não prejudiquem o interesse público.

11.4.1 – São casos de rescisão administrativa e, portanto, determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



R



293  
17

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

11.4.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através do gestor do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

12.1.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

12.1.3 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

13.1 – Advertência.

13.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da solicitação, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto.

13.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 13.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação das penalidades respectivas.

13.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeito a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

13.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido a CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.



293  
57

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

13.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

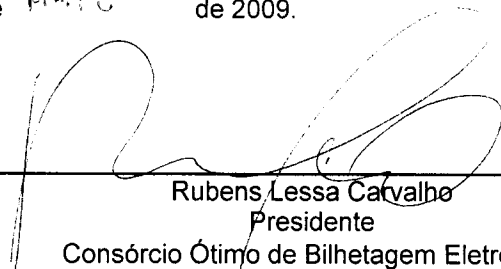
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

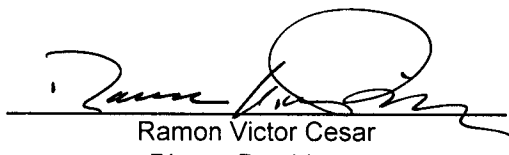
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente Instrumento.

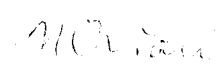
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.




Belo Horizonte, 12 de MAIO de 2009.

  
 Rubens Lessa Carvalho  
 Presidente  
 Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica  
 CONTRATADA

  
 Ramon Victor Cesar  
 Diretor-Presidente  
 Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
 CONTRATANTE

  
 Leonardo Vilhena Viana  
 Assessor Jurídico  
 BHTRANS

  
 Leonardo Vilhena Viana  
 ASSESSOR JURÍDICO  
 BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2. 

Nome: *Blanca de Almeida Pacheco de*

CPF: *032 451.726-16*

2ª via – CONSÓRCIO ÓTIMO



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

## ANEXO I

### A. DADOS DO PEDIDO:

#### A.1. CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE

Total solicitado de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE: 335 (trezentos e trinta e cinco)

#### A.2. O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTES CONTRATOS:

- a) CNPJ;
- b) Cópia do contrato social e sua última alteração;

### B. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA ACESSO AO APLICATIVO DE CARGA A BORDO WEBSIGOM.

- a) PENTIUM IV;
- b) Memória RAM de 64 MB ou superior;
- c) 200 MB livres no HD;
- d) Unidade de disquete 3 1/2;
- e) Windows 98(2ª edição ou superior, exceto Millenium);
- f) Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior;
- g) Impressora jato de tinta ou laser;
- h) Conexão recomendada 128 kbps.

### C. RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O responsável da CONTRATANTE pela operacionalização dos serviços será a empregada Kelly Viana da Cunha Barbosa, e-mail: [kelly.barbosa@pbh.gov.br](mailto:kelly.barbosa@pbh.gov.br).



A Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte-URBEL torna público o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços celebrado com a TREVOSERVIS LTDA, nos termos das cláusulas seguintes:  
**CLAUSULA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE REAJUSTE**

O Contrato será reajustado, mediante aplicação de índice no percentual de 6,48% (seis virgula quarenta e oito por cento) aos salários, vale-refeição, plano de saúde e PQM - Programa de Qualidade e Marketing, cujo valor total será de R\$ 14.918,18 (quatorze mil, novecentos e dezoito reais e dezoito centavos), sendo este reajuste devido a partir de 1º de janeiro de 2009.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato base.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2009

*Cláudius Vinícius Leite Pereira*

**Diretor-Presidente da URBEL**

*Antônio Dias Vieira*

**Diretor Administrativo-Financeiro da URBEL**

*Raul Celso Resende*

*Trevoservis Ltda*

### DESPACHOS

Processo n.º 130.0038.03.09

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos da URBEL.

Modalidade: Convite

Tipo de licitação: Menor preço

Fundo em vista a conformidade do Edital Convite CPL n.º 02/2009 com a legislação vigente, nos termos do parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica, autorizo a abertura do processo licitatório e o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009

Processo n.º 130.0076.04.09

Ref.: Dispensa de Licitação para publicação de atos da URBEL no Diário Oficial de Minas Gerais

Determino, consubstanciado no parecer jurídico e nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, por Dispensa de Licitação, a contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para publicação de atos da URBEL, pelo valor total de R\$17.402,00 (dezesete mil quatrocentos e dois reais) para vigorar por 12 (doze) meses.

Publique-se

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009

*Cláudius Vinícius Leite Pereira*

**Diretor-Presidente**

## BHTRANS

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2009

Objeto: Aquisição de blocos de Auto de Infração de Trânsito - AIT.

A Pregoeira Oficial da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 25/2009, de 29 de abril de 2009, torna público a retificação relacionada abaixo:

1. Edital, Capítulo 7 - Documentos para Habilitação, subitem 7.5.1.1:

Onde se lê: "O cadastro no SUCAF deverá comprovar atividade pertinente ao objeto da presente licitação para o Código 75.60 - Formulários Padronizados."

Leia-se: "O cadastro no SUCAF deverá comprovar atividade pertinente ao objeto da presente licitação para o Código 07.21 - Gráfica."

Com fundamento no que dispõe o art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, a data para abertura da Sessão Oficial, demais termos e condições do Edital e seus Anexos permanecem inalterados, uma vez que a referida retificação não afetará a formulação das propostas.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2009

*Mariana Ferreira da Silva*

**Pregoeira**

### CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 1847/09

Partes: Consórcio Ótimo de Bilihetagem Eletrônica e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Cessão do uso do Cartão Ótimo vale-transporte, venda de créditos eletrônicos e prestação de serviço de carga a bordo. Vigência: 12 meses, contados a partir de 12 de maio de 2009. Valor: R\$ 503.586,00. Vinculação: art. 25, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2009

*André Luis Portinho Matos*

**Gerente de Compras, Contratos e Licitações**

## ATA DA 452.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Aos 30 dias do mês de abril de 2009, à Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 452.ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, Delmo Pires Queiroga e José Ferreira Neto. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	ATI	Decisão
2008.7362	Veneçstau Correia da Silva	1-002184156	Não Provido
2008.7819	Fuzebio Ferreira de Souza	1-002210843	Não Provido
2008.10315	Alexandre Botelho dos Santos	1-002686562	Não Provido
2009.13	Fábio Aparecido de Oliveira	1-002756301	Não Provido
2009.76	Marco Antônio Ferreira	1-002841930	Não Provido
2009.107	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	AA00228315	Não Provido
2009.116	Viação Cruzeiro Ltda.	1-002823050	Não Provido
2009.189	Eduardo Henrique Fernandes	1-002827252	Não Provido
2009.289	Marcia Aparecida Monteiro	1-002808350	Não Provido
2009.296	Genilda de Oliveira Assis Ribeiro	AA00099348	Não Provido
2009.369	Reppnet Comercio e Networking Ltda.	1-002872653	Provido
2009.370	Reppnet Comercio e Networking Ltda.	1-002824041	Não Provido
2009.376	Generaldo Paulo de Oliveira	1-002825505	Não Provido
2009.386	Lenir Monteiro	AA00128189	Não Provido
2009.387	Lenir Monteiro	AA00128188	Não Provido
2009.432	Megabus Transportes Ltda.	1-002755793	Não Provido
2009.446	Gáveia Transportes e Empreendimentos Ltda.	1-002677234	Não Provido
2009.454	Megabus Transportes Ltda.	1-002730918	Não Provido
2009.466	Filipe Gomes dos Santos	1-002756873	Não Provido
2009.479	Leandro Fabio Souza Rocha	1-002713325	Não Provido
2009.480	Fundimig Ltda.	1-003016375	Não Provido
2009.487	Roberto José de Souza	1-002757871	Não Provido
2009.494	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	1-002261030	Não Provido
2009.495	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	1-002704845	Não Provido
2009.496	Transbus Transportes Ltda.	1-002704754	Não Provido
2009.503	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	1-002704694	Não Provido
2009.505	Citibus Transportes Ltda.	1-002678713	Não Provido
2009.530	Felcio Amorim ME	1-003031640	Não Provido
2009.532	Clemilson Francisco de Oliveira	1-002794841	Não Provido
2009.543	Martins Veiculos Uberlândia Ltda.	AB00856230	Não Provido
2009.551	Inacio Garcia Filho	1-003023773	Não Provido
2009.552	Inacio Garcia Filho	1-003025048	Não Provido
2009.553	Inacio Garcia Filho	1-003023496	Não Provido
2009.557	Paulo Cesar Fvaristo Sotero	1-002780309	Intempestivo
2009.564	Martins Veiculos Uberlândia Ltda.	1-003002954	Não Provido
2009.565	Prefeitura Municipal Belo Vale - MG	1-003015395	Não Provido
2009.566	Maria de Lourdes de São José Dutra	1-003014462	Não Provido
2009.573	Julia Bessa Maciel da Costa	1-002786972	Não Provido
2009.590	Julio Sérgio Ramos	1-002747080	Não Provido
2009.597	João Soares da Silveira	1-002872659	Não Provido
2009.621	Romildo Martins Telesoro	AA00284278	Não Provido
2009.629	Viação Morro Alto Ltda.	1-002805535	Não Provido
2009.634	Prosegur Brasil S/A	1-002823374	Não Provido
2009.641	Diago Afonso Fernandes Rosa	AA00144489	Não Provido
2009.642	Diago Afonso Fernandes Rosa	AA00144486	Não Provido
2009.649	Gustavo Peluso dos Santos Resende	1-002879183	Não Provido
2009.650	Poção Nollasco	1-002816284	Não Provido
2009.659	Transportadora Itapemirim S/A	1-002870876	Não Provido
2009.666	Prosegur Brasil S/A	1-002830601	Não Provido
2009.667	Ciro Augusto de Souza	1-002711709	Não Provido
2009.675	Flávio Antônio Rocha	1-002848993	Não Provido
2009.684	Wilson Roberto Moreira	1-002876903	Não Provido
2009.685	Anderson Henrique Siqueira	AA00193559	Não Provido
2009.686	Gilson Celso de Oliveira	1-002872315	Não Provido
2009.709	Flávia de Oliveira Motta	1-002871671	Não Provido
2009.710	Paulo Roberto Patricio de Resende	1-002715795	Não Provido
2009.711	Vonnia da Silva Sousa	1-002818303	Não Provido
2009.722	Douglas Luiz da Silva	1-003025552	Não Provido
2009.730	Refeições Borges e Amaral Ltda.	1-002817500	Não Provido
2009.746	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	1-002873006	Não Provido
2009.761	Jairo Nery Duarte	AB00869738	Não Provido
2009.792	Clivea Groshowsky Romeiro Gomes	AB00858867	Não Provido
2009.804	Transvia Ltda.	1-003026272	Não Provido
2009.805	Luiz Augusto Lavares	1-002748606	Não Provido
2009.806	Helosa Helena Hudson	1-003018611	Não Provido
2009.813	Rodrigo Lopes de Oliveira	1-003034317	Não Provido
2009.814	Amarante Maria Conceição Klausing	1-002877122	Não Provido
2009.875	Tridentes Indústria e Comércio Ltda.	1-002854954	Não Provido
2009.902	Jose Gomes da Silva Neto	1-002843618	Não Provido
2009.903	Jose Gomes da Silva Neto	1-002824417	Não Provido
2009.904	Daniel Batista de Souza	1-002729976	Não Provido
2009.910	Luiz Armando Aguiar	1-002809848	Não Provido
2009.911	Antonio Carlos Botelho Gonçalves	1-002871624	Não Provido
2009.912	Marcos Aurelio Proença	1-002872622	Não Provido
2009.933	Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG	1-002869836	Não Provido
2009.949	Rodine Rodrigues Lima	1-002746787	Não Provido
2009.950	Silvion Alves de Oliveira	1-003051832	Não Provido
2009.951	Francisco Raimundo da Silva	1-002804106	Não Provido
2009.991	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	1-002792348	Não Provido
2009.993	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	1-002789696	Não Provido
2009.994	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	1-002775985	Não Provido
2009.1001	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	1-002799204	Não Provido
2009.1010	Rodrigo Romualdo dos Santos	AA00078703	Não Provido
2009.1019	Orlando Estaquino Simões	1-003017711	Não Provido
2009.1020	Orlando Estaquino Simões	1-003009927	Não Provido
2009.1034	Alan Douglas Pereira	AB00859038	Provido
2009.1035	Fredrico Homoclio Menezes de Castro	1-002851258	Não Provido
2009.1044	Elina Maria Pires Gomes	1-002694319	Não Provido
2009.1061	Cristiana Maria Bracconnet de Mariz Teixeira Rey	1-002877979	Não Provido
2009.1069	Café Brasil Indústria Comercio Imp. e Exp. Ltda.	1-002988217	Não Provido
2009.1079	Audimo Cruz Simões	1-002686714	Não Provido
2009.1085	TRR Negócios Emp.Ltda	AB00861954	Não Provido
2009.1088	Giovani Jusentino Lage	1-002812131	Não Provido
2009.1092	Mário Lúcio Bagno Amantea	1-002859836	Não Provido
2009.1108	Marivalvo Santana Campanha	1-003041367	Não Provido
2009.1115	Wanderson Mattias Costa	1-003012765	Não Provido
2009.1135	Marcio Aurélio de Oliveira	1-003009627	Não Provido
2009.1143	Jamilton Oliveira dos Santos	1-002788939	Não Provido
2009.1153	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	1-002811072	Não Provido
2009.1294	Transimão Transportes Urbanos Turismo Ltda.	AB00857222	Não Provido
2009.1338	Prefeitura Municipal de Piracema - MG	AB00859733	Não Provido
2009.1368	RTM Ltda.	AB00858123	Não Provido
2009.1374	Raf Representações e Transportes Ltda.	AB00862063	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta.

*Francisco Sebastião Souza dos Santos*  
**Presidente**

**Centro de Apoio à Mulher**

**ATENDIMENTO JURÍDICO, PSICOLÓGICO E SOCIAL À MULHER**

**TEL.: (31) 3277-4380**